



Município de Leiria  
Câmara Municipal

**DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2024/10/29**

**Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA**

**Epígrafe |** Indicação dos membros do Conselho de Administração da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.

**Proposta |** Presente, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, uma proposta do seguinte teor:

**Considerando que:**

- a) A Assembleia Municipal deliberou na sua sessão de 22 de setembro de 2023, aprovar a proposta da Câmara Municipal de Leiria contida em sua deliberação de 5 de setembro de 2023, para a constituição da empresa municipal Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.;
- b) Após realização dos trâmites legais, por escritura, datada de 11 de julho de 2024, foi constituída a referida empresa municipal;
- c) Em conformidade com o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A. é composta por um Conselho de Administração, uma Assembleia Geral e pelo Fiscal Único;
- d) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do aludido diploma, o Conselho de Administração da empresa local são eleitos pela assembleia geral;
- e) Em consonância, estabelece o n.º 2 do artigo 13.º do Contrato de Sociedade que compete à Assembleia Geral designar e destituir os membros do Conselho de Administração;
- f) Mais estabelece o n.º 3 do artigo 13.º do Contrato de Sociedade que o Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da Câmara Municipal de Leiria ou o Vereador do Executivo Municipal em quem o Presidente da Câmara Municipal de Leiria delegar o cargo de Presidente do Conselho de Administração (ou, ainda, uma individualidade de reconhecido mérito, não pertencente ao Executivo Municipal designada pela Câmara Municipal de Leiria, sob proposta do seu Presidente);
- g) O Conselho de Administração é, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 13.º do Contrato de Sociedade, composto por dois membros, sendo um deles o seu Presidente, podendo o outro ser nomeado Vice-Presidente;
- h) Sem prejuízo de não ser atribuída à Câmara Municipal competência na designação dos membros do Conselho de Administração, não está vedada a possibilidade de levar ao conhecimento da Câmara Municipal os membros a indicar e o teor dos contratos de gestão a celebrar com os membros a indicar.

**Dá-se conhecimento:**

- a) Da indicação, para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 26.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e do estabelecido no artigo 13.º do Contrato de Sociedade, ao representante do Município na Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A. dos seguintes membros do Conselho de Administração:
  - i. Presidente: Vereadora Anabela Fernandes Graça, por delegação, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 13.º do Contrato de Sociedade;
  - ii. Vice-Presidente: José Manuel Pires – cf. CV em Anexo (Anexo 1075/24).
- b) Do teor dos contratos de gestão a celebrar com os referidos membros do Conselho de Administração. – cf. CG em Anexo (Anexo 1075/24).

**Deliberação |** A Câmara Municipal **tomou conhecimento** e remete à Assembleia Municipal para tomada de conhecimento, nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

Juliana Crespo Marcelino  
ASSISTENTE TÉCNICO  
30-10-2024

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes  
PRESIDENTE  
30-10-2024

**CONTRATO DE GESTÃO**

**ENTRE**

**A**

**TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.**

**E**

**ANABELA FERNANDES GRAÇA**



## Índice

Cláusula 1.ª	(Objeto) .....	3
Cláusula 2.ª	(Obrigações da Gestão) .....	4
Cláusula 3.ª	(Remuneração) .....	4
Cláusula 4.ª	(Telecomunicações e viatura de serviço) .....	4
Cláusula 5.ª	(Exclusividade).....	4
Cláusula 6.ª	(Caução/Contrato de seguro, a favor dos titulares de indemnizações) .....	5
Cláusula 7.ª	(Vigência).....	5
Cláusula 8.ª	(Cessação) .....	5
Cláusula 9.ª	(Demissão).....	5
Cláusula 10.ª	(Alteração).....	6
Cláusula 11.ª	(Direto Subsidiário) .....	6
<b>ANEXO I.</b>	.....	<b>7</b>
CAPÍTULO I. INTRODUÇÃO	.....	7
CAPÍTULO II. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS	.....	7
CAPÍTULO III. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS	.....	8
CAPÍTULO IV. OBJETIVOS DE GESTÃO PARA O MANDATO	.....	8
<b>ANEXO II.</b>	.....	<b>10</b>

## CONTRATO DE GESTÃO

Entre:

A **TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.**, com sede na Rua Dr. Américo Cortez Pinto, 2400-093 Leiria, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 518 262 804, com o capital social de 2.463.950,00, representada por **GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de representante do Município de Leiria na Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A, designado pelo por deliberação do órgão executivo, em reunião de 29.10.2024, doravante designados por **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou **TJLS**.

E

**ANABELA FERNANDES GRAÇA**, contribuinte fiscal número [REDACTED], natural de [REDACTED], residente na [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de Gestora, doravante designado por **SEGUNDA CONTRAENTE**.

É celebrado o presente Contrato de Gestão ao abrigo do disposto nos artigos 18.º e 30.º do Estatuto do Gestor Público, doravante designado por EGP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, subsidiariamente aplicável nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, bem como pela Portaria n.º 317-A/2021, de 23 de dezembro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### (Objeto)

O presente Contrato tem por objeto a definição dos termos e condições do exercício das funções da Gestora, enquanto Presidente do Conselho de Administração da **TJLS**, para o qual foi nomeado por deliberação da Assembleia Geral, de 16.12.2024, por delegação, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 13.º do Contrato de Sociedade, conforme primeira ata da Assembleia Geral da **TJLS**, datada de [...].

### Cláusula 2.ª

#### (Obrigações da Gestão)

1. Sem prejuízo dos deveres resultantes das normas legais aplicáveis, a **Segunda Contraente** obriga-se a exercer as funções e cumprir as obrigações inerentes à qualidade de membro do Conselho de Administração da **TJLS**.
2. A **Segunda Contraente** expressamente aceita os objetivos constantes dos Anexos I e II (Orientações Estratégicas) ao presente Contrato, para o período do mandato, o qual será exercido pelo período de um ano coincidente temporalmente com o mandato autárquico em curso.
3. A **Segunda Contraente** obriga-se a desempenhar as funções referidas nos números anteriores com zelo e diligência e no cumprimento pleno e estrito das disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes do Código das Sociedades Comerciais, do Contrato de Sociedade, das orientações fixadas nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, bem como de todas as orientações emanadas pela **Primeira Contraente**.

### Cláusula 3.ª

#### (Remuneração)

Não é devida retribuição pelo desempenho das funções neste previstas, nos termos do disposto no artigo 30.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

### Cláusula 4.ª

#### (Telecomunicações e viatura de serviço)

À **Segunda Contraente** não é atribuída viatura de serviço, nem telemóvel.

### Cláusula 5.ª

#### (Exclusividade)

Durante a vigência do presente Contrato, a **Segunda Contraente** obriga-se a não exercer outras funções, de qualquer natureza, por conta própria ou alheia, por si ou por interposta pessoa, com exceção das que nos termos da Lei, sejam permitidas.

### Cláusula 6.ª

#### (Caução/Contrato de seguro, a favor dos titulares de indemnizações)

1. Ao abrigo do estabelecido no artigo 7.º do Contrato de Sociedade a Gestora fica dispensada de garantir, por caução ou contrato de seguro, a responsabilidade que decorre do exercício do mandato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais, deve a **TJLS** assumir a despesa de seguro que, a **Segunda Contraente** entenda fazer na parte em que a indemnização exceda o mínimo mencionado na parte final do n.º 1 do artigo 396 do CSC, ou seja, na parte em que exceda € 50.000,00. Isto, conforme o ponto 4.10. - Caução dos Administradores do Guia de Apoio à Atividade dos Gestores Públicos – abril 2024, página 45.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o valor da indemnização será definido, em cada ano, em Assembleia Geral.

### Cláusula 7.ª

#### (Vigência)

1. O presente Contrato produz efeitos desde a data de celebração.
2. O mandato será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo da continuidade de funções até a efetiva substituição e que, neste primeiro momento será exercido pelo período aproximado de um ano e coincidente temporalmente com o mandato autárquico em curso.

### Cláusula 8.ª

#### (Cessação)

O presente Contrato cessa, automática e imediatamente, com a extinção, por qualquer causa, do mandato que é conferido ao gestor, nos termos do disposto no EGP.

### Cláusula 9.ª

#### (Demissão)

A **Segunda Contraente** poderá ser demitida quando a avaliação de desempenho for negativa, nos termos do disposto no artigo 25.º do EGP, designadamente, por incumprimento, devido a motivos individualmente imputáveis, dos objetivos referidos nas orientações fixadas nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 37.º Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das

Participações Locais, bem como de todas as orientações emanadas pela **Primeira Contraente**, inclusivamente, no presente Contrato de gestão.

**Cláusula 10.ª**

**(Alteração)**

Qualquer alteração ao presente Contrato só é válida e eficaz, mesmo entre as partes, se constar de documento escrito assinado por todas elas.

**Cláusula 11.ª**

**(Direto Subsidiário)**

Em tudo o que não se mostre expressamente regulado no presente Contrato, aplica-se o disposto no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e o disposto no Estatuto do Gestor Público, no que for omissivo o primeiro.

O presente Contrato tem seis páginas, e respetivos Anexos que dele fazem parte integrante (num total de catorze páginas), e é assinado e rubricado em todas as folhas, sendo emitido em três exemplares, ficando um em poder da **TJLS**, outro para a **Segunda Contraente** e o terceiro para o representante da **Primeira Contraente**.

Leiria, [...] de [...] de 2024

*Pela Primeira Contraente,*

---

(Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes)

**A Segunda Contraente**

---

(Anabela Fernandes Graça)

**ANEXO I.**  
**ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E ESPECÍFICAS**  
**2025**

**CAPÍTULO I.**  
**INTRODUÇÃO**

Nos termos do regime jurídico do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e do Estatuto do Gestor Público (EGP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, o **MUNICÍPIO DE LEIRIA** enquanto acionista da **TJLS** define no presente documento as orientações estratégicas e específicas dirigidas ao Conselho de Administração para 2025, que constituem as coordenadas essenciais da ação dos gestores que integram esse órgão, bem como o compromisso com a excelência de gestão que aqueles gestores assumem para com os acionistas.

**CAPÍTULO II.**  
**ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS**

- 1.** Constituem orientações estratégicas de gestão as que se encontram definidas no Contrato-Programa.
- 2.** Deverão ser observadas, designadamente, as melhores praticas de gestão, segundo os princípios de bom governo das empresas públicas.
- 3.** Estas orientações estratégicas devem ser entendidas e executadas em função das orientações específicas definidas no Capítulo seguinte, nos termos do disposto no artigo 37.º Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais e do EGP, salvaguardando os níveis de eficácia e resposta às necessidades.
- 4.** Cumprir a missão e objetivos, de forma eficiente, na vertente económica, financeira, social, pautando-se por parâmetros exigentes de qualidade, pelos princípios de responsabilidade social e de satisfação das necessidades que lhe são confiadas.

**A. Princípios gerais de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira:**

Os gestores obrigam-se a adotar princípios de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira, nomeadamente:

- a. Estabelecer metas de aumento da eficiência, pautando-se por uma filosofia da gestão empresarial a todos os níveis de gestão;
- b. Disponibilizar, nos prazos e termos fixados na lei, a informação pertinente;
- c. Utilizar as tecnologias de informação que forem mais adequadas para a prestação tempestiva de informação, garantindo a transparência de processos e o cumprimento dos normativos contabilísticos;
- d. Promover e premiar as boas práticas na utilização de recursos.

**B. Princípios gerais de governação**

Os gestores obrigam-se a atingir os seguintes objetivos gerais na área da governação a implementar os normativos contidos no Contrato-Programa assinado entre o **MUNICÍPIO DE LEIRIA** e a **TJLS** e atingir os objetivos de qualidade e sustentabilidade económico-financeira nele definidos.

**CAPÍTULO III.**

**ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS**

As orientações específicas para o Conselho de Administração são as seguintes:

- a) Implementar as orientações estratégicas definidas pelo **MUNICÍPIO DE LEIRIA** em cada momento;
- b) Prosseguir os objetivos estabelecidos na Cláusula **\_\_.**<sup>a</sup> e **\_\_.**<sup>a</sup> do Contrato-Programa.

## CAPÍTULO IV.

### OBJETIVOS DE GESTÃO PARA O MANDATO

Os objetivos de gestão consistem em atingir cumprir os seguintes objetivos:

1. A segunda outorgante está vinculada ao cumprimento das orientações estratégicas que forem determinadas para as empresas públicas do setor empresarial do Estado nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (Regime Jurídico do Setor Público Empresarial), às quais se subordinam os deveres e objetivos fixados no presente contrato, conforme referidos no número seguinte.
2. Constituem deveres e objetivos da segunda outorgante:
  - a) Cumprir as orientações estratégicas da empresa definidas em Assembleia Geral e em contratos de gestão;
  - b) Assegurar a concretização dos planos de atividade, de investimentos e financeiros, aprovados;
  - c) Acompanhar, verificar e controlar a evolução das atividades e dos negócios da empresa em todas as suas componentes, sujeita à avaliação do grau e das condições de cumprimento;
  - d) Avaliar os riscos inerentes à atividade da empresa;
  - e) Elaborar relatórios de gestão, com a periodicidade definida pelo Conselho de Administração;
  - f) Assegurar a suficiência, a veracidade e a fiabilidade das informações relativas à empresa, bem como a sua confidencialidade, sempre que a mesma se justifique;
  - g) Guardar sigilo profissional sobre os factos e documentos cujo conhecimento resulte do exercício das suas funções e não divulgar ou utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha de tais factos ou documentos;
  - h) Manter a empresa financeiramente equilibrada, no curto, médio e longo prazo e atingir resultados líquidos do exercício positivos, zelando pelo

cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

- i) Garantir as condições necessárias ao cumprimento dos indicadores definidos em sede de contrato-programa a celebrar com o Município, durante o mandato a que respeita o presente contrato de gestão.

**ANEXO II.**  
**ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS**  
**TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.**

- 1.** A Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A, abreviadamente designada por TJLS, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, constituída pelo Município de Leiria, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial nos termos do artigo 19.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- 2.** A TJLS é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral que tem por objeto a promoção e desenvolvimento local da cultura e de outras atividades de animação do Município de Leiria, bem como das atividades relacionadas com os espaços e equipamentos que estejam, a cada momento, sob a gestão do Município de Leiria;
- 3.** As empresas do sector empresarial local regem-se pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelo Código das Sociedades Comerciais, pelo respetivo Contrato de Sociedade e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado;
- 4.** Nos termos do artigo 21.º do Contrato de Sociedade, a gestão da TJLS deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Leiria, com respeito pelo disposto nas orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Leiria, visando o cumprimento do seu objeto social e assegurando a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.

**Orientações Estratégicas e Objetivos de Gestão** (implementadas pelo período, aproximado, de um ano e coincidente temporalmente com o mandato autárquico em curso, com o início na data de produção de efeitos do início da atividade, junto da Autoridade Tributária) – cf. n.º 1 do artigo 37.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Nos termos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, concretamente do seu artigo 37.º e do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Leiria, enquanto acionista da TJLS define no presente documento, as orientações estratégicas dirigidas ao Conselho de Administração da Sociedade, para o restante período do mandato 2021-2025 (coincidente temporalmente com o mandato autárquico em curso), que constituem as coordenadas essenciais da ação dos gestores que integram esse órgão, bem como o compromisso com a excelência de gestão que aqueles gestores assumem para com o acionista.

## **I. Orientações Estratégicas Gerais**

Constituem orientações estratégicas de gestão da TJLS, as que se encontram legalmente definidas nos termos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Estas orientações devem ser entendidas e executadas em função das orientações específicas definidas no ponto seguinte, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 37.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do Estatuto do Gestor Público, tendo em especial consideração o contexto específico da TJLS:

- 1.** Promover o desenvolvimento cultural local e outras atividades de animação do Município de Leiria, bem como as atividades relacionadas com os espaços e equipamentos que estejam, a cada momento, sob a gestão deste Município.

2. Promover a gestão integrada e participada dos equipamentos culturais, para tal designados pelo Município de Leiria, executando os projetos, procedendo à cobrança de ingressos e de outras receitas relativas à exploração dos equipamentos e à sua restante atividade nos termos definidos por este Município, planeando e programando outras ações de animação cultural e entretenimento em espaço público, podendo abranger espetáculos, teatro de rua e outros atos de natureza similar, bem como os atos necessários à sua concretização;
3. Adotar medidas diversas para a prossecução do previsto no número anterior pela TJLS, nomeadamente no que respeita à contratação de Recursos Humanos (que, de acordo com o disposto no artigo 29.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e artigo 30.º do Contrato de Sociedade, no quadro legal do regime do contrato individual de trabalho), às condições de contratação da programação, ao valor dos bilhetes de ingresso e às condições da cedência dos equipamentos a terceiros, não sendo a gestão, pela natureza dos bens em causa, exclusivamente orientada para critérios de eficiência financeira e económica, nem com obediência a critérios puros de mercado concorrencial.

## **II. Orientações Estratégicas Específicas**

A TJLS, nos termos dos seus estatutos e no âmbito das diretrizes do seu acionista, tem como principais orientações de gestão para este mandato:

1. Promover o acesso diversificado e qualificado aos bens e serviços de cultura;
2. Incentivar o acréscimo e formação de públicos, bem como potenciar o diálogo entre a cidade e os seus diversos públicos locais, nacionais e internacionais;
3. Contribuir para o desenvolvimento do turismo cultural do concelho de Leiria, em consonância com Plano Estratégico Municipal da Cultura para o Concelho de Leiria;

4. Valorizar o património, assegurando a manutenção das infraestruturas municipais cuja gestão e dinamização lhe está atribuída através da realização de ações de conservação;
5. Desenvolver uma estratégia de comunicação que confira maior notoriedade aos serviços culturais prestados e aprofunde a ligação destes com os diversos públicos.
6. Consideram-se objetivos dentro das orientações estratégicas específicas:
  - a) Cumprir as orientações estratégicas da empresa definidas em sede de Assembleia Geral e refletidas nos contratos de gestão;
  - b) Concretizar os planos de atividade, de investimentos e financeiros aprovados;
  - c) Acompanhar, verificar e controlar a evolução das atividades e dos negócios da empresa em todas as suas componentes, sujeita à avaliação do grau e das condições de cumprimento;
  - d) Avaliar os riscos inerentes à atividade da empresa;
  - e) Elaborar relatórios de gestão, com a periodicidade definida pela Assembleia Geral;
  - f) Assegurar a suficiência, a veracidade e a fiabilidade das informações relativas à empresa, bem como a sua confidencialidade, sempre que a mesma se justifique;
  - g) Guardar sigilo profissional sobre os factos e documentos cujo conhecimento resulte do exercício das suas funções e não divulgar ou utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha de tais factos ou documentos;
  - h) Manter a empresa financeiramente equilibrada, no curto, médio e longo prazo e atingir resultados líquidos do exercício positivos, zelando pelo cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
  - i) Garantir as condições necessárias ao cumprimento dos indicadores definidos em sede de contrato-programa a celebrar com o Município durante o mandato a que respeita o presente contrato de gestão.

**CONTRATO DE GESTÃO**

**ENTRE**

**A**

**TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.**

**E**

**JOSÉ MANUEL PIRES**



## Índice

Cláusula 1. <sup>a</sup>	(Objeto) .....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup>	(Obrigações da Gestão) .....	4
Cláusula 3. <sup>a</sup>	(Remuneração) .....	4
Cláusula 4. <sup>a</sup>	(Telecomunicações e viatura de serviço) .....	5
Cláusula 5. <sup>a</sup>	(Caução/Contrato de seguro, a favor dos titulares de indemnizações) .....	5
Cláusula 6. <sup>a</sup>	(Exclusividade).....	5
Cláusula 7. <sup>a</sup>	(Vigência).....	6
Cláusula 8. <sup>a</sup>	(Cessação).....	6
Cláusula 9. <sup>a</sup>	(Demissão).....	6
Cláusula 10. <sup>a</sup>	(Alteração).....	6
Cláusula 11. <sup>a</sup>	(Direto Subsidiário) .....	7
<b>ANEXO I.</b>	.....	<b>8</b>
CAPÍTULO I. INTRODUÇÃO .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>	
CAPÍTULO II. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>	
CAPÍTULO III. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>	
CAPÍTULO IV. OBJETIVOS DE GESTÃO PARA O MANDATO .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>	
<b>ANEXO II.</b>	.....	<b>ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.</b>

## CONTRATO DE GESTÃO

Entre:

A **TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.**, com sede na Rua Dr. Américo Cortez Pinto, 2400-093 Leiria, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 518 262 804, com o capital social de 2.463.950,00, representada por **GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de representante do Município de Leiria na Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A, designado pelo por deliberação do órgão executivo, em reunião de 29.10.2024, doravante designados por **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou **TJLS**.

E

**JOSÉ MANUEL PIRES**, contribuinte fiscal número [REDACTED], natural do concelho [REDACTED], residente na freguesia [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de Gestor, doravante designado por **SEGUNDO CONTRAENTE**.

É celebrado o presente Contrato de Gestão ao abrigo do disposto nos artigos 18.º e 30.º do Estatuto do Gestor Público, doravante designado por EGP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, subsidiariamente aplicável nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto), bem como pela Portaria n.º 317-A/2021, de 23 de dezembro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### (Objeto)

O presente Contrato tem por objeto a definição dos termos e condições do exercício das funções do Gestor, enquanto Vice-Presidente do Conselho de Administração da **TJLS**, para o qual foi nomeado por deliberação da Assembleia Geral, de [...].

## Cláusula 2.ª

### (Obrigações da Gestão)

1. Sem prejuízo dos deveres resultantes das normas legais aplicáveis, o **Segundo Contraente** obriga-se a exercer as funções e cumprir as obrigações inerentes à qualidade de membro do Conselho de Administração da **TJLS**.
2. O **Segundo Contraente** expressamente aceita os objetivos constantes dos Anexos I e II (Orientações Estratégicas) ao presente Contrato, para o período do mandato, o qual será exercido pelo período de um ano coincidente temporalmente com o mandato autárquico em curso.
3. O **Segundo Contraente** obriga-se a desempenhar as funções referidas nos números anteriores com zelo e diligência e no cumprimento pleno e estrito das disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes do Código das Sociedades Comerciais, dos Estatutos, das orientações fixadas nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 37.º Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, (Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto), bem como de todas as orientações emanadas pela **Primeira Contraente**.

## Cláusula 3.ª

### (Remuneração)

Em contrapartida do cumprimento do mandato a que se refere o presente Contrato e do desempenho das funções neste previstas, é devida ao Gestor a retribuição, definida por aplicação das regras remuneratórias constantes no disposto no n.º 2 do artigo 30.º Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto), nos seguintes termos:

- a. Remuneração base mensal ilíquida de € 2.698,19, a ser paga 14 vezes por ano, acrescida de despesas de representação no valor correspondentes a 20% da remuneração base (€ 201,07), a serem pagas 12 vezes por ano, montantes estes indexados à remuneração mais elevada dos vereadores a tempo inteiro da Câmara Municipal de Leiria e,
- b. Subsídio de alimentação por dia de trabalho efetivamente prestado, indexado ao fixado para os trabalhadores da TJLS ou que a estes venha ser fixado.

- c. O **Segundo Contraente**, beneficia das mesmas garantias sociais atribuídas ou a atribuir aos trabalhadores da TJLS, como por exemplo seguros de trabalho, seguro de acidentes pessoais e seguros de saúde.

#### Cláusula 4.ª

##### (Telecomunicações e viatura de serviço)

1. Ao **Segundo Contraente** não é atribuída nenhuma viatura de serviço, podendo à semelhança dos restantes trabalhadores da TJLS, utilizar viatura da TJLS para deslocações profissionais.
2. Ao **Segundo Contraente** é atribuído telemóvel para o exercício das funções em que agora é investido.

#### Cláusula 5.ª

##### (Caução/Contrato de seguro, a favor dos titulares de indemnizações)

1. Ao abrigo do estabelecido no artigo 7.º do Contrato de Sociedade a Gestora fica dispensada de garantir, por caução ou contrato de seguro, a responsabilidade que decorre do exercício do mandato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais, deve a **TJLS** assumir a despesa de seguro que, o **Segundo Contraente** entenda fazer na parte em que a indemnização exceda o mínimo mencionado na parte final do n.º 1 do artigo 396 do CSC, ou seja, na parte em que exceda € 50.000,00. Isto, conforme o ponto 4.10. - Caução dos Administradores do Guia de Apoio à Atividade dos Gestores Públicos – abril 2024, página 45.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o valor da indemnização será definido, em cada ano, em Assembleia Geral.

#### Cláusula 6.ª

##### (Exclusividade)

Durante a vigência do presente Contrato, o **Segundo Contraente** obriga-se a não exercer outras funções, de qualquer natureza, por conta própria ou alheia, por si ou por interposta pessoa, com exceção das que nos termos da Lei, sejam permitidas.

### **Cláusula 7.ª**

#### **(Vigência)**

1. O presente Contrato produz efeitos desde a data de celebração.
2. O mandato será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo da continuidade de funções até a efetiva substituição e que, neste primeiro momento será exercido pelo período aproximado de um ano coincidente temporalmente com o mandato autárquico em curso.

### **Cláusula 8.ª**

#### **(Cessação)**

1. O presente Contrato cessa, automática e imediatamente, com a extinção, por qualquer causa, do mandato que é conferido ao gestor, nos termos do disposto no EGP.
2. Nos termos estabelecido, conjugadamente, no n.º 3 do artigo 8.º, n.º 4 do artigo 30.º e 31.º do Contrato de Sociedade da **Primeira Contraente**, o presente Contrato, suspende o vínculo laboral entre o **Segundo Contraente** e a **Primeira Contraente**.

### **Cláusula 9.ª**

#### **(Demissão)**

O **Segundo Contraente** poderá ser demitido quando a avaliação de desempenho for negativa, nos termos do disposto no artigo 25.º do EGP, designadamente, por incumprimento, devido a motivos individualmente imputáveis, dos objetivos referidos nas orientações fixadas nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 37.º Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, bem como de todas as orientações emanadas pela **Primeira Contraente**, inclusivamente, no presente Contrato de gestão.

### **Cláusula 10.ª**

#### **(Alteração)**

Qualquer alteração ao presente Contrato só é válida e eficaz, mesmo entre as partes, se constar de documento escrito assinado por todas elas.

**Cláusula 11.ª**  
**(Direto Subsidiário)**

Em tudo o que não se mostre expressamente regulado no presente Contrato, aplica-se o disposto no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto) e o disposto no Estatuto do Gestor Público, no que for omissivo o primeiro.

O presente Contrato tem sete páginas, e respetivos Anexos que dele fazem parte integrante (num total de quinze páginas), e é assinado e rubricado em todas as folhas, sendo emitido em três exemplares, ficando um em poder da **TJLS**, outro para a **Segunda Contraente** e o terceiro para o representante da **Primeira Contraente**.

Leiria, [...] de [...] de 2024

*Pela Primeira Contraente,*

---

(Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes)

**A Segunda Contraente**

---

(José Manuel Pires)

**ANEXO I.**  
**ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E ESPECÍFICAS**  
**2025**

**CAPÍTULO I.**  
**INTRODUÇÃO**

Nos termos do regime jurídico do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e do Estatuto do Gestor Público (EGP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, o **MUNICÍPIO DE LEIRIA** enquanto acionista da **TJLS** define no presente documento as orientações estratégicas e específicas dirigidas ao Conselho de Administração para 2025, que constituem as coordenadas essenciais da ação dos gestores que integram esse órgão, bem como o compromisso com a excelência de gestão que aqueles gestores assumem para com os acionistas.

**CAPÍTULO II.**  
**ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS**

1. Constituem orientações estratégicas de gestão as que se encontram definidas no Contrato-Programa.
2. Deverão ser observadas, designadamente, as melhores praticas de gestão, segundo os princípios de bom governo das empresas públicas.
3. Estas orientações estratégicas devem ser entendidas e executadas em função das orientações específicas definidas no Capítulo seguinte, nos termos do disposto no artigo 37.º Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais e do EGP, salvaguardando os níveis de eficácia e resposta às necessidades.
4. Cumprir a missão e objetivos, de forma eficiente, na vertente económica, financeira, social, pautando-se por parâmetros exigentes de qualidade, pelos

princípios de responsabilidade social e de satisfação das necessidades que lhe são confiadas.

**A. Princípios gerais de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira:**

Os gestores obrigam-se a adotar princípios de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira, nomeadamente:

- a. Estabelecer metas de aumento da eficiência, pautando-se por uma filosofia da gestão empresarial a todos os níveis de gestão;
- b. Disponibilizar, nos prazos e termos fixados na lei, a informação pertinente;
- c. Utilizar as tecnologias de informação que forem mais adequadas para a prestação tempestiva de informação, garantindo a transparência de processos e o cumprimento dos normativos contabilísticos;
- d. Promover e premiar as boas práticas na utilização de recursos.

**B. Princípios gerais de governação**

Os gestores obrigam-se a atingir os seguintes objetivos gerais na área da governação a implementar os normativos contidos no Contrato-Programa assinado entre o **MUNICÍPIO DE LEIRIA** e a **TJLS** e atingir os objetivos de qualidade e sustentabilidade económico-financeira nele definidos.

**CAPÍTULO III.**

**ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS**

As orientações específicas para o Conselho de Administração são as seguintes:

- a) Implementar as orientações estratégicas definidas pelo **MUNICÍPIO DE LEIRIA** em cada momento;
- b) Prosseguir os objetivos estabelecidos na Cláusula **\_\_.**<sup>a</sup> e **\_\_.**<sup>a</sup> do Contrato-Programa.

## CAPÍTULO IV.

### OBJETIVOS DE GESTÃO PARA O MANDATO

Os objetivos de gestão consistem em atingir cumprir os seguintes objetivos:

1. A segunda outorgante está vinculada ao cumprimento das orientações estratégicas que forem determinadas para as empresas públicas do setor empresarial do Estado nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (Regime Jurídico do Setor Público Empresarial), às quais se subordinam os deveres e objetivos fixados no presente contrato, conforme referidos no número seguinte.
2. Constituem deveres e objetivos da segunda outorgante:
  - a) Cumprir as orientações estratégicas da empresa definidas em Assembleia Geral e em contratos de gestão;
  - b) Assegurar a concretização dos planos de atividade, de investimentos e financeiros, aprovados;
  - c) Acompanhar, verificar e controlar a evolução das atividades e dos negócios da empresa em todas as suas componentes, sujeita à avaliação do grau e das condições de cumprimento;
  - d) Avaliar os riscos inerentes à atividade da empresa;
  - e) Elaborar relatórios de gestão, com a periodicidade definida pelo Conselho de Administração;
  - f) Assegurar a suficiência, a veracidade e a fiabilidade das informações relativas à empresa, bem como a sua confidencialidade, sempre que a mesma se justifique;
  - g) Guardar sigilo profissional sobre os factos e documentos cujo conhecimento resulte do exercício das suas funções e não divulgar ou utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha de tais factos ou documentos;
  - h) Manter a empresa financeiramente equilibrada, no curto, médio e longo prazo e atingir resultados líquidos do exercício positivos, zelando pelo

cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

- i) Garantir as condições necessárias ao cumprimento dos indicadores definidos em sede de contrato-programa a celebrar com o Município, durante o mandato a que respeita o presente contrato de gestão.

**ANEXO II.**  
**ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS**  
**TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.**

- 1.** A Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A, abreviadamente designada por TJLS, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, constituída pelo Município de Leiria, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial nos termos do artigo 19.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- 2.** A TJLS é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral que tem por objeto a promoção e desenvolvimento local da cultura e de outras atividades de animação do Município de Leiria, bem como das atividades relacionadas com os espaços e equipamentos que estejam, a cada momento, sob a gestão do Município de Leiria;
- 3.** As empresas do sector empresarial local regem-se pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelo Código das Sociedades Comerciais, pelo respetivo Contrato de Sociedade e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado;
- 4.** Nos termos do artigo 21.º do Contrato de Sociedade, a gestão da TJLS deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Leiria, com respeito pelo disposto nas orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Leiria, visando o cumprimento do seu objeto social e assegurando a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.

**Orientações Estratégicas e Objetivos de Gestão** (implementadas pelo período, aproximado, de um ano e coincidente temporalmente com o mandato autárquico em curso, com o início na data de produção de efeitos do início da atividade, junto da Autoridade Tributária) – cf. n.º 1 do artigo 37.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Nos termos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, concretamente do seu artigo 37.º e do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Leiria, enquanto acionista da TJLS define no presente documento, as orientações estratégicas dirigidas ao Conselho de Administração da Sociedade, para o restante período do mandato 2021-2025 (coincidente temporalmente com o mandato autárquico em curso), que constituem as coordenadas essenciais da ação dos gestores que integram esse órgão, bem como o compromisso com a excelência de gestão que aqueles gestores assumem para com o acionista.

## **I. Orientações Estratégicas Gerais**

Constituem orientações estratégicas de gestão da TJLS, as que se encontram legalmente definidas nos termos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Estas orientações devem ser entendidas e executadas em função das orientações específicas definidas no ponto seguinte, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 37.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do Estatuto do Gestor Público, tendo em especial consideração o contexto específico da TJLS:

- 1.** Promover o desenvolvimento cultural local e outras atividades de animação do Município de Leiria, bem como as atividades relacionadas com os espaços e equipamentos que estejam, a cada momento, sob a gestão deste Município.

2. Promover a gestão integrada e participada dos equipamentos culturais, para tal designados pelo Município de Leiria, executando os projetos, procedendo à cobrança de ingressos e de outras receitas relativas à exploração dos equipamentos e à sua restante atividade nos termos definidos por este Município, planeando e programando outras ações de animação cultural e entretenimento em espaço público, podendo abranger espetáculos, teatro de rua e outros atos de natureza similar, bem como os atos necessários à sua concretização;
3. Adotar medidas diversas para a prossecução do previsto no número anterior pela TJLS, nomeadamente no que respeita à contratação de Recursos Humanos (que, de acordo com o disposto no artigo 29.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e artigo 30.º do Contrato de Sociedade, no quadro legal do regime do contrato individual de trabalho), às condições de contratação da programação, ao valor dos bilhetes de ingresso e às condições da cedência dos equipamentos a terceiros, não sendo a gestão, pela natureza dos bens em causa, exclusivamente orientada para critérios de eficiência financeira e económica, nem com obediência a critérios puros de mercado concorrencial.

## **II. Orientações Estratégicas Específicas**

A TJLS, nos termos dos seus estatutos e no âmbito das diretrizes do seu acionista, tem como principais orientações de gestão para este mandato:

1. Promover o acesso diversificado e qualificado aos bens e serviços de cultura;
2. Incentivar o acréscimo e formação de públicos, bem como potenciar o diálogo entre a cidade e os seus diversos públicos locais, nacionais e internacionais;
3. Contribuir para o desenvolvimento do turismo cultural do concelho de Leiria, em consonância com Plano Estratégico Municipal da Cultura para o Concelho de Leiria;

4. Valorizar o património, assegurando a manutenção das infraestruturas municipais cuja gestão e dinamização lhe está atribuída através da realização de ações de conservação;
5. Desenvolver uma estratégia de comunicação que confira maior notoriedade aos serviços culturais prestados e aprofunde a ligação destes com os diversos públicos.
6. Consideram-se objetivos dentro das orientações estratégicas específicas:
  - a) Cumprir as orientações estratégicas da empresa definidas em sede de Assembleia Geral e refletidas nos contratos de gestão;
  - b) Concretizar os planos de atividade, de investimentos e financeiros aprovados;
  - c) Acompanhar, verificar e controlar a evolução das atividades e dos negócios da empresa em todas as suas componentes, sujeita à avaliação do grau e das condições de cumprimento;
  - d) Avaliar os riscos inerentes à atividade da empresa;
  - e) Elaborar relatórios de gestão, com a periodicidade definida pela Assembleia Geral;
  - f) Assegurar a suficiência, a veracidade e a fiabilidade das informações relativas à empresa, bem como a sua confidencialidade, sempre que a mesma se justifique;
  - g) Guardar sigilo profissional sobre os factos e documentos cujo conhecimento resulte do exercício das suas funções e não divulgar ou utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha de tais factos ou documentos;
  - h) Manter a empresa financeiramente equilibrada, no curto, médio e longo prazo e atingir resultados líquidos do exercício positivos, zelando pelo cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
  - i) Garantir as condições necessárias ao cumprimento dos indicadores definidos em sede de contrato-programa a celebrar com o Município durante o mandato a que respeita o presente contrato de gestão.



## José Manuel Pires

Nacionalidade: [REDACTED] Data de nascimento: [REDACTED] Sexo: [REDACTED]

🏠 Número de telemóvel: [REDACTED]

☎ Número de telemóvel: [REDACTED]

✉ Endereço de email: [josepires@teatrojlsilva.pt](mailto:josepires@teatrojlsilva.pt)

✉ Endereço de email: [REDACTED]

📍 Casa: [REDACTED]

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

#### Advogado

[ 2002 – 2011 ]

Exercício da advocacia na vertente civil, criminal e pública.

#### Gerente da Comissão de Gestão do Património do Teatro José Lúcio da Silva

*Teatro José Lúcio da Silva – Leiria* [ 15/04/2002 – Atual ]

Cidade: Leiria | País: Portugal

*Atividades Artísticas, de Espetáculos e Recreativas*

Gerente da Comissão de Gestão do Património do Teatro José Lúcio da Silva, desde 15-04-2002, até à presente data, ocupando para o efeito o cargo de Diretor.

### EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

#### Licenciatura em Direito, na variante de CIÊNCIAS JURÍDICO-CIVIS

*Universidade Lusíada de Lisboa* [ 1995 – 2005 ]

Cidade: Lisboa | País: Portugal

\*Avaliação de Conhecimentos: - exame final *oral obrigatória*, independentemente do resultado da prévia avaliação escrita, a todas as disciplinas.

Admissão e Aprovação na Ordem dos Advogados do Conselho Distrital de Coimbra, como Advogado c/ Céd. Profissional n.º 5 033, com média de 14 (catorze) valores.

#### Estágio Profissional de Advocacia

[ 06/11/2000 – 18/02/2003 ]

Licenciatura em Direito. Classificação final obtida 11(onze) valores.

### COMPETÊNCIAS LINGUÍSTICAS

Língua(s) materna(s): português

Outra(s) língua(s):

**francês**

COMPREENSÃO ORAL A2 LEITURA A2 ESCRITA A2

PRODUÇÃO ORAL A2 INTERAÇÃO ORAL A2

**inglês**

COMPREENSÃO ORAL A2 LEITURA A2 ESCRITA A2

PRODUÇÃO ORAL A2 INTERAÇÃO ORAL A2

Níveis: A1 e A2: Utilizador de base; B1 e B2: Utilizador independente; C1 e C2: Utilizador avançado

## COMPETÊNCIAS SOCIAIS E DE COMUNICAÇÃO

---

**Colóquio " A REVISÃO CONSTITUCIONAL" 1996**  
Instituto Superior de Línguas e Administração ( ISLA )

Proferida pelo *Prof. Doutor Jorge Miranda*.

**Conferência: “Destaque e Loteamento à Luz do Novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação” 2002**  
Ordem dos Advogados – Delegação de Leiria

Presidiu e apresentou a conferência: “Destaque e Loteamento à Luz do Novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação”.

**Ciclo de Conferências promovido pelo Conselho Distrital da Ordem dos Advogados de Coimbra 2000-2002**  
Ciclo de Conferências promovido pelo Conselho Distrital da Ordem dos Advogados de Coimbra

Presença nas conferências realizadas pela O. A. no C.E.J. de Coimbra, sobre vários temas, nomeadamente:

Expropriações

E.I.R.L.

Arrendamento Urbano;

Clausulas Contratuais Gerais

Registos on-line

Actos notariais titulados por advogados, etc

**Colóquio " GESTÃO DE EMPRESAS" 2004**  
ESTG – Escola Superior de Tecnologia e Gestão -Leiria

Participação no colóquio subordinado ao tema " GESTÃO DE EMPRESAS

**Fórum Cultural para a Europa 2007 - 2008**  
Fórum Cultural para a Europa

Participação em reuniões de trabalho do Fórum Cultural para a Europa

**Participação em reuniões de trabalho no colóquio da IGAC 2007 - 2008**

IGAC – Inspecção Geral das Actividades Culturais

Participação em reuniões de trabalho no colóquio da IGAC, sobre segurança nos recintos culturais

**Encontros Alcultur 2008 - 2009**

Encontros Alcultur

Participação nos encontros de Guimarães e Lagos

**PT.09 – Plataforma Portuguesa de artes performativas 2009**

PT.09 – Plataforma Portuguesa **de artes performativas**

Participação na 1ª. PT.09 - Plataforma Portuguesa de artes performativas nos encontros de Montemor-o-Novo

**FORMAS 2010 - artes performativas 2010**

FORMAS 2010 - artes performativas

Participação na 2ª. feira Portuguesa de Artes performativas em Tavira

scrição...

**Aula aberta na EPNAZARÉ 2010**

ESCOLA PROFISIONAL DA NAZARÉ -

Proferiu uma aula aberta na EPNAZARÉ, subordinada ao tema Espaços culturais um conceito de programação ou programação politizada no conceito político.

**A PROGRAMAÇÃO CULTURAL E O PROJECTO ARTÍSTICO NA COMUNIDADE 2010**

A PROGRAMAÇÃO CULTURAL E O PROJECTO ARTÍSTICO NA COMUNIDADE

Participação No 2º. Encontro promovido pela câmara Municipal do Entroncamento.

**GESTÃO DE TEATROS MUNICIPAIS 2010**

GESTÃO DE TEATROS MUNICIPAIS

Proferiu uma prelecção sobre Gestão de Teatros Municipais apresentando o tema: Boas práticas nos teatros municipais.

**FORMAÇÃO EM CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2011**

FORMAÇÃO EM CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Frequência na Formação de Contratação Pública sobre o CCP de 2008, com as alterações de 2010 e portarias associadas

## COMPETÊNCIAS DE ORGANIZAÇÃO

---

**APEC – Associação Portuguesa das Empresas Exibidoras de Cinema** 2003-2019

APEC – Associação Portuguesa das Empresas Exibidoras de Cinema – Lisboa - Vogal da Direcção da A.P.E.C.

**Programador** 2004

Programador do Teatro de Monte Real

Programador do Teatro Miguel Franco

**Orientador de estágios curriculares** 2005 - 2009

Orientador de estágios curriculares em produção cultural, de alunos das Escolas Superiores de Tomar, Bragança e Leiria

**Programador dos Cinemas “O PAÇO 1 & 2”** 2005 – 2009

**Presidente da Comissão de Gestão do Património da Capela de Porto do Carro** 2008 - 2010

Presidente da Comissão de Gestão do Património da Capela de Porto do Carro, ocupando para o efeito o cargo de Presidente e programador das tradicionais festas populares

**Formação Inicial de Formadores** 2011

Formação Inicial de Formadores, com aproveitamento, obtendo a classificação de Muito Bom;

Formação Pedagógica Inicial de Formadores (CAP – EDF 567249/2011DC)

**Presidente da Direcção da ARCD – Associação de Recreio Cultura e Desportos de Porto do Carro** 2016-2018

Presidente da Direcção da ARCD – Associação de Recreio Cultura e Desportos de Porto do Carro, inscrita da **CPCCRD** - Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto.

**Membro da Comissão Administrativa da Fábrica da Igreja Paroquial de Maceira** 2018-2020

**Presidente da Assembleia Geral da ESPAÇO PÚBLICO – Associação de programadores e mediadores culturais**  
2022 – 2024

## CARTA DE CONDUÇÃO

---

**Carta de condução:** A1

**Carta de condução:** B1

**Carta de condução:** B

## **INFORMAÇÃO ADICIONAL**

---

### **Informação Adicional**

Elemento das mesas de voto aquando das eleições

Leitor da Biblioteca de Porto de Mós e Leiria

Leitor do Centro de Documentação e Investigação de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa

Leitor do Centro de Documentação Artur Avelar

Catequista da Paróquia de Maceira a exercer no lugar de Porto do Carro

## **APTIDÕES E COMPETÊNCIAS TÉCNICAS E ARTÍSTICA**

---

### **Aptidões e Competências Técnicas e Artística**

Organização de dossiês e relatórios.

Conhecimento de Informática na óptica do utilizador.

Operador de máquinas agrícolas, possuidor de cots.

Mecânica elementar.

Programador artístico, gestor cultural nas cinco salas de espetáculos do Município de Leiria e eventos Fora de Portas, como sejam, Recriações Históricas, Mercado Medievais, Leiria Automóvel, Festivais de Música, Dança, Cinema e Teatro.

Curador de exposições várias.